LEI Nº 4.043, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Publicado em 03/09/2025
Resp:
Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula: 77112

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DISPOR SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da Zika Vírus (microcefalia) e seus respectivos acompanhantes nos estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 2º As pessoas com síndrome congênita do Zika Vírus, para ter tal atendimento preferencial, deverão comprovar sua condição através de apresentação de laudo médico ou exame que ateste a condição.

Art. 3º O atendimento prioritário para pessoas com síndrome congênita do Zika Vírus deverá se dar pela mesma organização e grau de prioridade a outros grupos, como idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 25 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do vereador Jobson Silva de Amorim (Jobinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".